

A recusa em fornecer um remédio registrado na [agência reguladora](#) e com indicação médica configura conduta abusiva da operadora. A obrigação de custeio se mantém mesmo que o tratamento não esteja no rol da [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#), especialmente se for indispensável.

Com base neste entendimento, a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação de uma operadora para custear um medicamento de alto custo a uma criança. O colegiado também fixou os honorários advocatícios da causa e remeteu o processo à Corregedoria.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 27.03.2026